



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(CASA MANOEL DIAS NETO)

Emas-Pb, 23 de Setembro de 1996.

Projeto de Resolução nº 15/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EMAS PARA A LEGISLATURA 1997 A 2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica fixada em R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) a remuneração dos Vereadores para a Legislatura 1997 a 2000, cujo total da despesa não deverá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, em conformidade com o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º. A remuneração de que trata o artigo 1º desta Resolução será constituída de parte fixa e parte variável, de igual valor, e deverá ser revista e atualizada a cada trimestre, pelo índice oficial da inflação, desde que não ultrapasse ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º. Ao Presidente da Câmara será pago uma Verba de Representação, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), o equivalente a 100 por cento) da ~~recalculada~~ remuneração paga a cada vereador, em conformidade com o artigo 19, IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Jose Vitor de Souza
Presidente da Câmara Municipal.